



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 331/2023, de autoria do Nobre Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, que *“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do “Moto Clube”, a ser comemorado no dia 7 de junho e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 331/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira, que *“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o dia Municipal do “Moto Clube”, a ser comemorado no dia 7 de junho e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Em análise da proposição, verificamos que a matéria está em consonância com o nosso direito positivo, especialmente no tocante à **competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local** (CF, art. 30, I), bem como **não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, repercutindo disposições simétricas das constituições Estadual e Federal.

Contudo, cabe a esta Comissão alertar que já **existe em nosso município o Dia do Motociclista, instituído através da Lei Municipal n.º 2.514, de 16 de outubro de 1986**.

Outrossim, também já **existe, em âmbito estadual, a Lei n.º 16.521, de 12 de setembro de 2017, que institui o “Dia do Moto Clube”** mas que, **diferentemente desta proposição, fixa a data comemorativa como o dia 30 de setembro e não o dia 7 de junho como propõe este projeto de lei**.

Isto posto, **nada a opor ao PL**, sendo que a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável por parte da maioria simples, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 27 de novembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator